



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20220503 Codó - MA, 03/05/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Gabinete

LEI Nº 1.927, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município

de Codó, o “Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” com o propósito de estimular as empresas a contribuírem para o incentivo e a qualidade da prática de esportes.

Parágrafo único. O Programa referido no caput será implementado através de termo de parceria, firmado entre o Poder Público e a empresa interessada.

Artigo. 2º- A participação das empresas no Programa será efetuada das seguintes formas:

I - doação de materiais;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - reforma e ampliação de áreas públicas destinadas a práticas de esporte e lazer;

IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

V - desenvolvimento de projetos voltados para o incentivo da prática de esportes;

VI - patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte;

VII - doação de uniformes, medalhas e troféus;

VIII - doação para o Fundo Municipal do Esporte.

§ 1º- Os uniformes, medalhas e troféus doados deverão conter:

I - cor predominante do Município de Codó;

II - escudo e Brasão do Município de Codó.

§ 2º- Ato administrativo poderá prever outras formas de participação das empresas no programa previsto na presente legislação.

Artigo. 3º- As empresas interessadas em participar do Programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Público, cujo teor deverá conter, no mínimo, a qualificação dos interessados e a forma de implementação da participação da empresa no Programa.

Parágrafo único - O Poder Público expedirá e concederá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” à empresa que firmar a parceria e implementar as ações previstas na presente



legislação.

Artigo. 4º- As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas, cartazes, banners, para divulgação, ou logomarcas em uniformes, troféus e medalhas.

Artigo. 5º- O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no artigo 3º.

Artigo. 6º- O Poder Público Municipal disponibilizará espaços públicos para promover as empresas participantes do programa.

Artigo. 7º- O Poder Público Municipal manterá cadastro atualizado dos integrantes do Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando semestralmente a relação dos mesmos.

Artigo. 8º- Fica criado o Fundo Municipal do Esporte com o fim de receber doações e transferências voluntárias ou institucionais, cujo valores deverão ser obrigatoriamente aplicados no incentivo do esporte e lazer no âmbito do Município de Codó.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal abrirá conta corrente específica para receber os créditos referidos no caput.

Artigo. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de maio de 2022.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

LEI Nº 1.926, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Art. 2º. Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, incluir no calendário oficial de eventos do município de Codó o previsto no art. 1º e art.2º desta Lei.

Art.4º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 5º. No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art.6º. A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal da Cidade de Codó-Maranhão;

Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Codó;

Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município; Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de



produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

Promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, em 03 de maio de 2022.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

